



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público nº 08190.049544/15-79

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 746/2015

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa Elmo Incorporações Ltda. por seu(s) representante(s) legal(is);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento deste Ministério Público que o sistema de tornozeleiras a ser implementado pela empresa terá mais efetividade se utilizada a tecnologia 4G, e que tal sistema seria melhor avaliado se houvesse um prazo de teste de seu uso, e que a empresa encontrou dificuldades para a aquisição, em razão da SESIPE,

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 722/2014**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – a cláusula décima sétima do termo de ajustamento de conduta nº 746/2015 passará a conter os seguintes parágrafos:

Cláusula décima sétima – (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Parágrafo primeiro – O serviço de monitoramento e os equipamentos mencionados no caput serão compatíveis com a utilização de tecnologia 4G.

Parágrafo segundo – O serviço de monitoramento e equipamentos mencionados na presente cláusula serão testados por 30 (trinta) dias, sob supervisão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, antes que a empresa realize qualquer tipo de despesa.

Parágrafo terceiro – Fica ajustado o prazo de carência de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta promessa de doação, o qual será contado da data da homologação da presente TAC pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada.

Parágrafo quarto – Caso a empresa venha a encontrar dificuldades de propiciar uma doação do serviço de monitoramento, com a tecnologia mencionada, efetuará a doação do serviço de monitoramento, com a tecnologia disponível e compatível com a SESIPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula segunda – Fica revogado o parágrafo único, da cláusula quinta.

Cláusula terceira – Preservam-se todas as demais disposições originais do TAC nº 746/2015.

Brasília, 9 de junho de 2015.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


REPRESENTANTE LEGAL
Elmo Incorporações Ltda.